

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2020 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003190/2017-10, Auto de Infração nº 56/2107, entidade ELETROCEEE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 488ª Sessão Ordinária, de 19/05/2020: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 056/2017, de 31/08/2017, em relação aos autuados Alesandra Koslowski, Antonio de Pádua Barbedo, Luiz Alberto Soares Perdomo, Maria Luiza Garcia Pereira, Rui Dick e Nilton Roberto Pinheiro, por manter membros no conselho fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação, infringindo o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 108/2001 e artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001, c/c artigo 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, com redação dada pela Resolução CNPC nº 21/2015, infração tipificada no artigo 92 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 26.624,85 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para todos os autuados; majorar em 20% (vinte por cento) a pena de MULTA pecuniária aplicada, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 23 do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 243/2020/CDC II/CGDC/DICOL.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.